Contrato nº. 004/2019
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO E A EMPRESA CAVALCANTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento de contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.751.941/0001-50, com sede na Rua 22 de Maio, nº 272, centro, CEP: 77.490-000, na cidade de Cristalândia – TO, e com foro na Comarca de Cristalândia – TO, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Ver. JOÃO GONÇALVES QUEIROZ brasileiro, portador do RG. 295.452, SSP/TO, e do CPF (MF) nº. 819.724.151-15, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e a Empresa **CAVALCANTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente registrado na OAB/TO sob o nº. 171, as fls. 106/111 do livro 06, desde 08/04/2013, com inscrição no CNPJ nº. 18.733.692/0001-42, com endereço comercial sito à Quadra 104 Sul,, Rua SE 09, Lote 38, sala 03, Plano Diretor Sul, em Palmas (TO), CEP: 77.020-024, neste ato representado pelo sócio administrador Dr. João Antônio Fonseca Neto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 5.271, portador do RG nº. 935.853 SSP/TO e CPF nº. 018.148.891-40, doravante denominada CONTRATADO, entre si ajustam CONTRATO de prestação de serviços de ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA, para a Câmara Municipal de Cristalândia/TO, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios de Direito Publico, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se face ao presente contrato, a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento de processos de interesse da Câmara Municipal junto às entidades da justiça comum e federal, em qualquer instância ou tribunal, de natureza administrativa ou judicial e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, projetos de lei, visando sempre preservar os interesses da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor proposto para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica é de **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)** em 11 (onze) parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago pela CONTRATANTE mensalmente, ao CONTRATADO, referente serviços prestados nos meses, para pagamento até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuara o pagamento ao CONTRATADO, através de depósito em conta ou cheque, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará pagamento ao CONTRATADO, após a apresentação da nota fiscal/Recibo de prestação de serviços, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços contratados será mensal, estando inclusas todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, taxas, impostos referentes aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.
As despesas necessárias ao ajuizamento de qualquer ação ou recurso, bem como aquelas decorrentes de locomoção serão bancadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá duração de 11 (onze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato correrão por conta da dotação: 01.001.0001.2.001, elemento da despesa 3.3.90.39, Fonte: 0010.00.000 (Recursos Próprios) prevista no orçamento da Câmara Municipal de Cristalândia (TO) para o exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá atender sempre que solicitado, na sede da câmara ou através de e-mail mediante consultas formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – DA CÂMARA MUNICIPAL

a) Designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação;
b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.
d) Acompanhar a realização do objeto do presente Contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;
e) Arcar com as despesas necessárias ao ajuizamento de qualquer ação ou recurso, bem como aquelas decorrentes de locomoção ou estadia em outra cidade.
f) Realizar pagamento de diárias quando necessário a realização de trabalhos fora do município de Cristalândia/TO.

II - DO CONTRATADO

a) Responsabilidade do CONTRATADO qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistira, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
c) Apresentar por escrito ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, toda a estrutura operacional que será disponibilizada para o cumprimento dos serviços contratados, bem como da qualificação dos profissionais ao cumprimento do objeto do contrato;
d) O CONTRATADO não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
e) Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros;

f) Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
g) Responder pelos danos causados por seus agentes a CONTRATANTE, especialmente o que tange a prazos a serem cumpridos, ficando por conta do CONTRATADO, todo e qualquer ônus que advir da inobservância dos prazos que gerar prejuizo ao CONTRATANTE.
h) Sujeitar-se as correções e opções feitas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA

Caso o CONTRATADO venha dar razão a rescisão deste contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar ao CONTRATANTE, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, tendo como base o valor da ultima fatura paga a CONTRATADA, sem prejuizo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: Pela inexecução parcial ou total do objeto, a Câmara Municipal de Cristalândia poderá aplicar a contratada as seguintes sanções sem prejuizo das demais cominações legais:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Municipio de Cristalândia/TO pelo prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela Câmara Municipal de Cristalândia/TO ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por estrita conveniência da Câmara Municipal de Cristalândia/TO o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da mesma, independentemente de interpelação judicial, e, em conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei no 8.666/93, reconhecendo o CONTRATADO neste ato, os direitos da Câmara Municipal de Cristalândia/TO no caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX, combinado com art. 77, ambos da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o procedimento de inexigibilidade, a Proposta e documentos pertinentes, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.
Parágrafo Único: O presente contrato não constitui vinculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA e seus prepostos, conforme art. 55, inciso XII da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cristalândia, Estado do Tocantins, para dirimir os litigios porventura decorrentes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cristalândia (TO), em 1º de fevereiro de 2019.

Contratante >>>>>>>> CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
Ver. JOAO GONÇALVES QUEIROZ
Presidente da Câmara

Contratada >>>>>>>> CAVALCANTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dr. João Antônio Fonseca Neto
(Sócio-administrador)
OAB/TO 5.271

Testemunhas >>>>>>>>>>>>>>>>> 1) _____

2) _____